



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo n. 2025/0209-001-SEMAS.

Adesão a Ata de Registro de Preços n. 004/2026.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços n 009/2025-SRP-PMC oriunda de Pregão Eletrônico (SRP) n 009/2025 – SRP/PMC, realizado pela Prefeitura Municipal de Chaves/PA, para contratação de empresa fornecedora de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abaetetuba/PA.

Interessado: Departamento de Licitações e Contratos – DLC.

1. DA ANÁLISE DA CONTROLADORIA INTERNA.

As atribuições materializadas por esta Controladoria Interna nos termos do presente Parecer Técnico, fundamentam-se nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pelas normativas do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA.

A análise limita-se aos aspectos formais e procedimentais constantes dos autos, não abrangendo juízo de mérito quanto à conveniência ou oportunidade administrativa da contratação, cuja competência é da autoridade gestora.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO OBJETO.

Trata-se de Processo Administrativo n. 2025/0209-001-SEMAS, que instrumentaliza a **Adesão (Carona) n. 004/2026 - SEMAS**, fundamentada na Lei n. 14.133/2021.

Conforme Termo de Referência – TR e demais documentos acostados, são características do procedimento:

2.1. Adesão à Ata de Registro de Preços-ARP;

2.2. Referência: ARP n. 009/2025 – SRP/PMC;

2.3. Fundamento: Art. 86, §2º da Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 11.462/2023;

2.4. Objeto: Adesão a ata de registro de preços 009/2026 – SRP-PMC oriunda Do Pregão Eletrônico (SRP) n° 009/2025 – SRP-PMC, realizado pela Prefeitura Municipal De Chaves/PA, para contratação de empresa fornecedora de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Assistência Social De Abaetetuba/PA.

3. DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ARP E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Constam nos autos, dentre outros documentos, cópia da **Ata de Registro de Preços n. 009/2025; Ofício n. 915/2025-GAB/SEMAS**, por meio do qual fora solicitada autorização ao beneficiário da ARP; Manifestação favorável do beneficiário; **Ofício n. 914/2025 – GAB/SEMAS**, por meio do qual fora solicitada autorização ao órgão Gerenciador da ARP, e **Ofício n. 145/2025/GAB-PMC**, por meio do qual a adesão fora autorizada, cujos registros informam:

3.1. Identificação do Beneficiário: J DE J ARAUJO MACIEL LTDA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 3.2. CNPJ n.:** 10.527.964/0001-46;
- 3.3. Valor Global da ARP:** R\$ 7.939.437,54 (Sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete e cinquenta e quatro centavos);
- 3.4. Valor Global Registrado Pelo Fornecedor Na ARP:** R\$ 5.366.845,80, (Cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco e oitenta centavos);
- 3.5. Estimativa de Contratação Pretendida pelo órgão aderente:** R\$ 2.683.437,90 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos.).

4. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO DOS ATOS NECESSÁRIOS DURANTE A FASE INTERNA.

Além dos requisitos essenciais ao planejamento da contratação constantes do art. 18 da Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 86, §2º da mesma norma, o processo de Adesão à Ata de Registro de Preços deve observar os seguintes requisitos:

Art. 86 *Omissis*.

[...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, **observados os seguintes requisitos:**

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

[...]

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.**

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Ante a análise dos autos, manifestamo-nos pelo regular atendimento dos atos necessários à fase de planejamento da contratação.

5. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DE PUBLICIDADE.

No que se refere à **publicidade da ARP** objeto desta adesão, verificam-se nos autos os documentos comprobatórios de sua regular publicação, circunstância que demonstra a observância do princípio da publicidade e legitima sua plena vigência para fins de contratação pelo órgão aderente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cumpre informar que conforme dispõe o art. 94 da Lei n. 14.133/2021, **a divulgação do Contrato Administrativo e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, com a devida observância dos prazos legais, constitui condição indispensável para a eficácia do instrumento contratual.

Dessa forma, **RECOMENDAMOS** que, após a formalização do contrato administrativo, seja realizada a publicação do respectivo extrato no PNCP, bem como providenciada sua remessa ao Mural de Licitações do TCMPA, observando-se os prazos legalmente estipulados.

6. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO.

A contratação decorrente da ARP pressupõe que o fornecedor beneficiário da ata tenha sido previamente habilitado no procedimento licitatório originário.

No mais, por meio do **Ofício n. 915/2025 – GAB/SEMAS**, verificamos que o órgão aderente solicitou o encaminhamento das documentações comprobatórias de habilitação jurídica; de regularidade fiscal e trabalhista do beneficiário, que foram formalmente acostadas aos autos junto de sua aceitação à Adesão.

Verifica-se que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Positiva Com Efeito De Negativa De Débitos Relativas Aos Tributos Federais E A Dívida Ativa Da União; Certidão De Regularidade De Natureza Tributária; Certidão De Natureza Não Tributaria, certidão De Negativa De Débitos Trabalhistas; Certidão Judicial Cível Negativa; Certidão Judicial Criminal Negativa, **encontram-se com prazo de validade expirado**, razão pela qual **RECOMENDAMOS** a prévia notificação da contratada para fins de regularização.

Ressalve-se que **a manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista constitui dever contratual permanente**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, devendo o setor competente adotar as providências necessárias à atualização das certidões eventualmente vencidas no curso da contratação, bem como **antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas da empresa e juntá-las ao respectivo processo.

7. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO.

Tendo em vista o disposto no art. 120, §3º do Decreto Municipal n. 202/2024, **RECOMENDAMOS** que a contratação seja formalizada **com a devida observância do prazo de validade da Ata de Registro de Preços**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto ao instrumento contratual, lembramos que a contratação deve utilizar a **mesma minuta de instrumento contratual aprovado**, constante do processo originário conduzido pelo órgão gerenciador, nos termos do art. 7º, §4º do Decreto n. 11.462/2023; admitindo-se, entretanto, inserções para atender **condições peculiares do órgão aderente**, como quantitativos, local de entrega, fontes orçamentárias, e quaisquer outras que não alterem o objeto e condições essenciais do registro de preço.

Tendo em vista que nenhuma despesa pode ser realizada sem previsão de recursos orçamentários, cumpre-nos destacar a formalização de consulta e resposta encaminhada pelo setor competente, por meio da qual fora confirmada disponibilidade orçamentária.

Por fim, verificamos juntada formal de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e Termo de Autorização, firmados pela autoridade competente.

Pelo exposto, esta Controladoria entende cumpridas as exigências para contratação, sem prejuízo da necessária observação das recomendações destacadas neste parecer.

8. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto aos critérios de conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral manifesta-se pela **regularidade com ressalvas** do procedimento administrativo, tendo em vista as recomendações consignadas neste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos, para diligências cabíveis.

Abaetetuba-Pará, 10 de março de 2026.

Lyane Andressa Pantoja Araújo
Controladora Geral
Portaria n. 004/2026 – GP